FP Genial Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

(Anteriormente denominado FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP)
CNPJ nº 21.397.715/0001-08
(Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de outubro de 2025

Ref.: Relatório nº 261NK-004-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
FP Genial Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (anteriormente denominado FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP)
Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do FP Genial Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (anteriormente denominado FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP) ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FP Genial Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (anteriormente denominado FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP) em 31 de outubro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 6 – Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possuía R$ 10.023 mil, o equivalente a 65,33% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios com a aquisição substancial de riscos e benefícios. Desta forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros; **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** avaliação das premissas utilizadas para a mensuração dos direitos creditórios e recálculo dos ativos; **(iii)** exame da existência dos direitos creditórios; **(iv)** procedimento de circularização de advogados e avaliação da recuperabilidade do ativo através das conclusões obtidas pelos advogados; **(v)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para o registro e a mensuração dos direitos creditórios neste exercício, foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

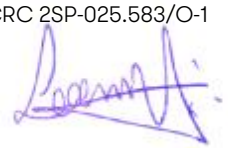

Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

FP GENIAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (ANTERIORMENTE DENOMINADO FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP)
CNPJ nº 21.397.715/0001-08
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (anteriormente denominado Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)
Demonstrações da posição financeira Em 31 de outubro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	31/10/2025	% sobre patrimônio líquido	31/10/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**-**	**-**	**7**	**0,05**
Singulare CTVM S.A.		-	-	7	0,05
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**4**	**43**	**0,28**	**155**	**1,04**
Letra Financeira do Tesouro - LFT		-	-	155	1,04
Nota do Tesouro Nacional - NTN		43	0,28	-	-
Títulos e valores mobiliários		**5.319**	**34,67**	**5.294**	**35,54**
Títulos públicos federais	**5**	**5.319**	**34,67**	**5.294**	**35,54**
Letra Financeira do Tesouro - LFT		5.319	34,67	5.294	35,54
Direitos creditórios	**6**	**10.023**	**65,33**	**9.480**	**63,65**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6.1**	**10.023**	**65,33**	**9.480**	**63,65**
Direitos Creditórios Outros Títulos		10.023	65,33	9.480	63,65
Outros valores a receber		**9**	**0,06**	**7**	**0,05**
Outros valores a receber		6	0,04	4	0,03
Despesas Antecipadas		3	0,02	3	0,02
Total do ativo		**15.394**	**100,34**	**14.943**	**100,33**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		26	0,17	24	0,16
Taxa de Custódia e Auditoria		23	0,15	21	0,14
Outros valores a pagar		2	0,01	3	0,02
Total do passivo		**51**	**0,33**	**48**	**0,32**
Patrimônio líquido		**15.343**	**100,01**	**14.895**	**100,01**
Total do passivo e patrimônio líquido		**15.394**	**100,34**	**14.943**	**100,33**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FP GENIAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (ANTERIORMENTE DENOMINADO FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP)
CNPJ nº 21.397.715/0001-08
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (anteriormente denominado Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações do resultado dos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	31/10/2025	31/10/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos creditórios	**543**	**9.271**
Resultados de direitos creditórios - outros títulos	543	9.271
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**5**	**16**
Rendas de aplicações	5	16
Títulos e valores mobiliários	**692**	**391**
Títulos públicos federais	**692**	**391**
Resultados com títulos de renda fixa	690	385
Ajuste pelo Valor Justo	2	5
Resultado nas negociações	-	1
Demais receitas	**2**	**4**
Outras receitas diversas	2	4
Demais despesas	**(794)**	**(2.087)**
Taxa de custódia e auditoria	(96)	(91)
Taxa de administração e gestão	(298)	(289)
True Securitizadora	(10)	-
Despesas do Serviço Financeiro	(32)	(31)
Taxa de fiscalização - CVM	(7)	(7)
Despesas Jurídicas	(88)	(1.404)
Despesas de serviços técnicos especializados	(76)	-
Despesas com Impostos	-	-
Outras despesas diversas	(187)	(265)
Resultado do exercício	**448**	**7.595**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FP GENIAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (ANTERIORMENTE DENOMINADO FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP)
CNPJ nº 21.397.715/0001-08
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (anteriormente denominado Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto valor unitário de cotas)

	31/10/2025	31/10/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**14.895**	**12.801**
Total de 1.000,000000 cotas Subordinada a R$ 14.895,272590	14.895	-
Total de 1.000,000000 cotas Subordinada a R$ 12.800,676720	-	12.801
Resultado do exercício	**448**	**7.595**
Cotas amortizadas	**-**	**(5.500)**
cotas Subordinada	-	(5.500)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**-**	**(5.500)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**15.343**	**14.895**
Total de 1.000,000000 cotas Subordinada a R$ 15.343,089790	15.343	-
Total de 1.000,000000 cotas Subordinada a R$ 14.895,272590	-	14.895

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FP GENIAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (ANTERIORMENTE DENOMINADO FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP)
CNPJ nº 21.397.715/0001-08

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (anteriormente denominado Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	**31/10/2025**	**31/10/2024**
Resultado Líquido do exercício	**448**	**7.595**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)Resultado dos Direitos Creditórios - outros títulos	(543)	(9.271)
(+/-) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	(2)	(5)
(-/+) Resultado de títulos públicos/privados federais	(690)	(385)
(+/-) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	(0)	(1)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	26	24
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	23	21
(+)Outros valores a pagar não liquidados	-	3
Resultado ajustado	**(738)**	**(2.019)**
(Aumento/Redução) Títulos Públicos e Privados	667	(4.288)
(Aumento/Redução) Direitos creditórios	-	12.000
(Aumento/Redução) Outros valores a receber	(2)	(4)
(Aumento/Redução) Valores a pagar	(46)	(45)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais	**(119)**	**5.643**
Cotas Amortizadas	-	(5.500)
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento	**-**	**(5.500)**
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(119)**	**143**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	162	19
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	43	162
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(119)**	**143**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FP GENIAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (ANTERIORMENTE DENOMINADO FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP)
CNPJ nº 21.397.715/0001-08

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O FP Genial Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Anteriormente denominado FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP) ("Fundo") iniciou suas atividades em 03 de junho de 2016, sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

O funcionamento do Fundo tem início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo tem; (i) prazo de duração vinculado ao prazo de recuperação do último ativo da carteira do Fundo; ou (ii) no máximo 15 (quinze) anos de duração, contados da Data de Integralização Inicial. Dessa forma, por um prazo ou pelo outro, recuperado o último ativo, o Fundo deve ser liquidado automaticamente, nos termos deste Regulamento.

O Fundo é destinado a Investidores Autorizados.

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provem exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 04 de fevereiro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional
A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados
As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa
Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

e) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

g) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

h) Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo "com aquisição substancial de riscos e benefícios", tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vende-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

De acordo com a Deliberação CVM nº 699/12, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 46 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que trata de mensuração do valor justo como o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. Desta forma, foi definido que todos os ativos seriam avaliados a valor justo considerando:

- Garantias;
- Plano de recuperação judicial estruturado e aprovado;
- Acordos a serem realizados e já realizados;
- Garantias de alienações fiduciárias de imóveis / recebíveis / automóveis etc.;
- Expectativa do tempo de realização;
- Taxa de desconto; e
- Outras situações específicas.

Os ativos que não possuem andamento jurídico capazes de comprovar a capacidade de recebimento, ou que não possuem garantias reais e de avalistas, são mensurados pelo valor justo de um real, já que a chance de recebimento de qualquer valor é nula, sendo revisto a cada nova fase dos processos informados pelos gestores e assessores jurídicos.

i) Avaliação do valor recuperável de ativos - *impairment*

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando estas evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

j) *Write-off*

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (*write-off*) dos direitos creditórios, caso:

Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos são contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

k) Provisões e contingentes

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz segregação entre:

- Provisões – saldos credores que cobrem obrigações presentes na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja concorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos;
- Passivos contingentes – possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo;
- Ativos contingentes – ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

4) APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	31/10/2025		31/10/2024		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	-	155	7	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	-	3	-	2	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	43	2	-	6	Até 30 dias
Total	**43**	**5**	**155**	**15**	

5) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	31/10/2025		31/10/2024		
Títulos Públicos	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	5.312	5.319	5.288	5.294	Acima de 365 dias
Total	**5.312**	**5.319**	**5.288**	**5.294**	

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro Selic (LFTs) foram atualizados pela variação da taxa Selic média (da data de emissão até 31 de outubro de 2025). Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apuradas no mercado secundário e divulgadas pela Anbima.

6) DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1) Características dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios adquiridos por este Fundo caracterizam- se por estarem vencidos e não pagos ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia cujo cedente seja a carteira própria da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros (“Fundação”) e/ou dos planos de benefícios por ela administrados e/ou do plano de gestão administrativa e/ou Fundos de Investimento (“FI”) e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“FIC FI”), desde que o FI ou FIC FI tenham como cotistas em conjunto ou isoladamente a Fundação e/ou qualquer plano de benefícios por ela administrado e/ou o plano de gestão administrativa e/ou seus FI e FIC FI exclusivos.. São originados por Instrumentos de Crédito, todos vencidos e não pagos em processo de execução judicial ou extrajudicial ajuizada ou não.

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios. A Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ao Fundo. Não sendo responsável pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

6.2) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de outubro de 2025

Tipo de ativo	Emitente	Quantidade	Valor	%
DC	Emitente 1	1	2.738	27,32
DC	Emitente 2	1	3.604	35,96
DC	Emitente 3	1	-	-
DC	Emitente 4	1	-	-
DC	Emitente 5	1	-	-
DIR	Emitente 1	1	3.681	36,72
DIR	Emitente 2	1	-	-
VCDOR	Emitente 1	23.448.059	-	-
Total			**10.023**	**100,00**

Em 31 de outubro de 2024

Tipo de ativo	Emitente	Quantidade	Valor	%
DC	Emitente 1	1,0	2.611	27,54
DC	Emitente 2	1,0	3.436	36,25
DC	Emitente 3	1,0	-	-
DC	Emitente 4	1,0	-	-
DC	Emitente 5	1,0	-	-
DIR	Emitente 1	1,0	3.433	36,21
DIR	Emitente 2	1,0	-	-
VCDOR	Emitente 1	23.448.059	-	-
Total			**9.480**	**100,00**

6.3) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios

Descrição	31/10/2025	31/10/2024
(=) Saldo inicial	**9.480**	**12.209**
(-) Liquidações	-	(12.000)
(+) Rendimentos	543	9.271
(=) Saldo no final do exercício	**10.023**	**9.480**

6.4) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

6.5) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

6.6) Coobrigação

O Objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo. O Cedente do Fundo é a Petros ou Fundos de Investimentos que tenha como único cotista a Petros.

A Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

Os Direitos Creditórios podem contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Instituição Administradora contrata, a expensas do Fundo, assessores legais especializados para realização da cobrança judicial.

6.7) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios vencidos que sejam cedidos pela carteira própria da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros ("Fundação") e/ou dos planos de benefícios por ela administrados e/ou do plano de gestão administrativa e/ou Fundos de Investimento ("FI") e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("FIC FI"), desde que o FI ou FIC FI tenham como cotistas em conjunto ou isoladamente a Fundação e/ou qualquer plano de benefícios por ela administrado e/ou o plano de gestão administrativa e/ou seus FI e FIC FI exclusivos.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade é verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

6.8) Condições de cessão

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam- se por estarem vencidos e não pagos ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia cujo cedente seja a carteira própria da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros ("Petros") ou Fundos de Investimentos que tenha como único Cotista a Petros. São originados por Instrumentos de Crédito, todos vencidos e não pagos em processo de execução judicial ou extrajudicial ajuizada ou não.

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios. A Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Não sendo responsável pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos do Regulamento do Fundo e do respectivo Contrato de Cessão.

Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- O Cedente submete à Administradora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;
- A Administradora, após aprovação, submete ao Custodiante as informações acerca dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
- O Custodiante deve validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios; e
- O Fundo paga pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente à Cedente.

7) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8) GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

9) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade % (*)
31/10/2025	15.241	15.343,089790	89.928,310227	3,00
31/10/2024	14.835	14.895,272590	87.303,581790	9,53

(*) valor da cota e rentabilidade desconsiderando o efeito das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente são resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

As cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome do respectivo Cotista. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Somente Investidores Autorizados podem adquirir as cotas.

Quantidade de cotas: até 10 (dez mil) cotas.

As cotas têm valor unitário mínimo de R$ 1.

As cotas são de classe única.

Subclasses de Cotas

A Classe não é dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

11) NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As Cotas são objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"). Isto posto, as Cotas inicialmente não são registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

Caso, a critério da Administradora, futuramente, o Fundo venha a realizar distribuições públicas de outras emissões de Cotas, ou as Cotas integralizadas venham a ser registradas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, deve ser observado que é obrigado o prévio registro na CVM, nos termos da RCVM nº 160.

Cabe à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de investidor profissional do adquirente das Cotas.

Os Cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

12) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão

As Cotas podem ser única e exclusivamente adquiridas pela Fundação Petrobras De Seguridade Social – Petros (Fundação), dos planos de benefícios por ela administrados e/ou do plano de gestão administrativa e/ou Fundos de Investimento (FI) e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (FIC FI), desde que o FI ou FIC FI tenham como cotista em conjunto ou isoladamente a Fundação e/ou qualquer plano de benefícios por ela administrado e/ou o plano de gestão administrativa e/ou seus FI e FIC FI exclusivos.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024, não houve emissão de cotas.

b) Resgate e Amortização de cotas

As Cotas são amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, mediante solicitação do Cotista à Administradora, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 25 do Regulamento.

O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização. Portanto, as Cotas somente são amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem. O Cotista não pode, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse ou série de Cotas.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e 2024, não houve resgate de cotas.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 não houve amortização de cotas.

No exercício findo em 31 de outubro de 2024 houve amortização de cotas Subordinada no montante de R$ 5.500.

13) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda.

14) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

15) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não pode realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		31/10/2025		31/10/2024	
Descrição	**Parte relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**Singulare CTVM**	-		7	

		31/10/2025		31/10/2024	
Descrição	**Parte relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de administração	**Singulare CTVM**	(14)	(160)	(13)	(156)
Taxa de custódia	**Singulare CTVM**	(7)	(80)	(7)	(77)
Taxa de gestão	**Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda.**	(12)	(138)	(11)	(133)

16) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Taxa de administração, gestão e custódia

A remuneração decorrente da prestação dos serviços de administração, gestão e custódia. O Fundo paga o equivalente ao somatório das alíneas a seguir:

a) Pela administração e custódia o valor de R$ 1,5 por ativo integrante da carteira do Fundo acrescido de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração da Administradora, paga mensalmente e corrigida pela variação anual do IGPM divulgado pela FGV ("Taxa de administração");
b) Pela gestão a remuneração de R$ 2 por cada ativo integrante da carteira do Fundo, limitado a, no máximo, R$ 6, acrescido de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração da Gestora, paga mensalmente e corrigida pela variação anual do IGPM divulgado pela FGV ("Taxa de gestão" e, quando em conjunto com a Taxa de administração, "Taxas");
c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa máxima de distribuição").

As Taxas são provisionadas diariamente, por dia útil, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e paga mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do Fundo nos termos do item 20.1, pode ser efetuado diretamente pelo Fundo ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, acima fixadas.

No exercício findo em a 31 de julho de 2025 foi debitado o montante de R$ 160 (R$ 156 em 2024) a título de taxa de administração, R$ 138 (R$ 133 em 2024) a título de taxa de gestão e R$ 80 (R$ 77 em 2024) a título de taxa de custódia.

Taxa de performance
É cobrada taxa de performance do Fundo calculada sobre todos os valores líquidos que forem arrecadados pelo Fundo, em caso de sucesso na recuperação ou recebimento de valores em dinheiro, por via judicial ou extrajudicial, relacionados: (i) a qualquer cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos ativos do Fundo; ou (ii) a qualquer indenização, pacto, convenção, compromisso, combinação, ajuste ou qualquer forma de acordo que resulte em benefício financeiro ao Fundo (Taxa de Performance"), obedecidos os percentuais a seguir definidos:

a) 6,0% (seis por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos dentro do primeiro ano de vigência deste Regulamento;
b) 5,0% (cinco por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos no período compreendido entre o primeiro ano e o segundo ano de vigência deste Regulamento;
c) 4,5% (quatro e meio por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos a partir do terceiro ano de vigência deste Regulamento; e,
d) 8,0% (oito por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos que não possuam garantias reais, a qualquer tempo, a partir do início da vigência do presente Regulamento.

A Taxa de Performance é provisionada diariamente e deve ser paga ao Gestor mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento pelo Fundo dos valores recuperados referentes aos Créditos Inadimplidos.

A Gestora permanece fazendo jus à Taxa de Performance, mesmo que seja destituída da gestão do Fundo, caso se verifique que: (i) o Fundo aufira benefícios financeiros em decorrência dos esforços de cobrança e/ou de venda promovidos pela Gestora, antes ou após a data da sua destituição, em razão de: (a) uma cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos Créditos Inadimplidos detidos pelo Fundo; ou (b) uma indenização, pacto, convenção, compromisso, combinação, ajuste ou qualquer forma de acordo; ou (c) uma alienação de créditos detidos pelo Fundo, que estejam adimplentes, na data da alienação; e (ii) o Fundo tenha efetivado a celebração do acordo e/ou da alienação antes da destituição da Gestora e o Fundo venha a receber qualquer valor em decorrência desse acordo, extrajudicial ou judicialmente, ou, caso o acordo e/ou a alienação ainda não tenham sido celebrados quando da destituição.

Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre pagamentos feitos ou recebidos pela Administradora e pela Gestora decorrentes deste Regulamento, são retidos e/ou recolhidos por quem seja o sujeito da obrigação tributária.

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024, não houve despesas a título de taxa de performance.

17) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

18) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na legislação vigente, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

Divulgação das informações (Resolução nº 175/22)

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM nº 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM nº 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

19) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento podem ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004; 8.668, de 25 de junho de 1993; e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965; 9.250, de 26 de dezembro de 1995; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 10.426, de 24 de abril de 2002; 10.892, de 13 de julho de 2004; e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001; e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN nº 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

20) *RATING*

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

21) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Brasil Auditores Independes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

22) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

23) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024:

a) Alterar a denominação do Fundo, passando de FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP para FP Genial Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

As deliberações acima aprovadas passarão a vigorar a partir da abertura do dia 04 de dezembro de 2024.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2025:

a. A venda dos direitos creditórios detidos pelo Fundo contra a UNIESP -União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo (atualmente denominada como Sociedade Administradora e Gestão Patrimonial Ltda. Em Recuperação Judicial), inscrita no CNPJ sob o nº 06.120.096/0001-08, e o Instituto Educacional do Estado de São Paulo -IESP, inscrito no CNPJ sob o nº 63.083.896/0001-67, compostos pela Cédula de Crédito Imobiliário nº 70005-7, pela ação de execução distribuída sob o nº 1041408-18.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 22ª Vara Cível, do Foro Central Cível de São Paulo , ajuizada pelo Fundo e demais processos conexos, nos termos do Material de Apoio, que possui como conteúdo (a) proposta de aquisição; (b) parecer de gestão; (c) parecer jurídico; (d) avaliação extrajudicial do Imóvel localizado à Rua Conselheiro Crispiniano, nº 16, República, São Paulo/SP, conforme disposto na alínea “e” do item 8.3 do Regulamento do Fundo. Os direitos creditórios são cedidos pelo valor total de R$ 25.000, sendo o valor de R$ 22.500, à vista, destinados ao Fundo, a ser reembolsado na data da assinatura do instrumento de cessão, e o valor de R$ 2.500, a título de honorários aos assessores jurídicos do Fundo.

24) EVENTO SUBSEQUENTE

ATO DO ADMINISTRADOR EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026:

(i) Em 01 de abril de 2025, foi aprovada em sede de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo ("AGE 01.04.2025"), a venda dos direitos creditórios detidos pelo Fundo contra a UNIESP – União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo (atualmente denominada como Sociedade Administradora e Gestão Patrimonial Ltda. Em Recuperação Judicial), inscrita no CNPJ sob o no 06.120.096/0001-08, e o Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP, inscrito no CNPJ sob o no 63.083.896/0001-67, compostos pela Cédula de Crédito Imobiliário n. 70005-7, pela ação de execução distribuída sob o no 1041408-18.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 22a Vara Cível, do Foro Central Cível de São Paulo, ajuizada pelo Fundo e demais processos conexos. (ii) Os direitos creditórios seriam cedidos pelo valor total de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), sendo o valor de R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), à vista, destinado ao Fundo, a ser desembolsado em até 2 (dois) dia úteis a contar da assinatura da Escritura Pública, e o valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), à vista, a título de honorários aos assessores jurídicos do Fundo.

(iii) Entretanto, conforme informações prestadas pelo Gestor, os investidores interessados na aquisição dos direitos creditórios optaram por não prosseguir com a operação, motivo pelo qual a transação aprovada na AGE 01.04.2025 não foi concluída.

(iv) Dessa forma, não houve prosseguimento da operação de compra e venda dos direitos creditórios, e essa informação será formalmente comunicada aos Cotistas do Fundo.

Diante dos fatos expostos, **RESOLVEM**:

(i) Registrar o ocorrido para fins de transparência e controle, e determinar que a Administradora providencie a comunicação aos Cotistas do Fundo acerca do não prosseguimento da operação anteriormente aprovada.

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

* * *